



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RESOLUÇÃO Nº 01/2019/CCCC

Aprova alterações na Resolução n.º 004/2015-CCGCC, que regulamenta o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, desta Universidade e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião do dia 07 de maio de 2019 (Processo n.º. 23074.021538/2019-16) e,

CONSIDERANDO:

a Contabilidade como uma ciência social que deve acompanhar os avanços da ciência, da sociedade e da tecnologia;

a Resolução CNE/CES n.º 10, de 1 de dezembro de 2004, que institui as Diretrizes Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências;

a Resolução CNE/CES n.º 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

a Resolução n.º 16/2015/CONSEPE/UFPB, que aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba;

a Resolução n.º 37/2016/CONSEPE/UFPB, que aprova o Projeto Político-Pedagógico do curso de Graduação em Ciências Contábeis, modalidade bacharelado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, desta Universidade;

a Resolução n.º 07/2010/CONSEPE/UFPB, que estabelece normas de elaboração e de reformulação do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da UFPB, revoga as Resoluções n.º 52/2003 e 34/2004, deste Conselho, e dá outras providências;

a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

a Resolução n.º 47/2007/CONSEPE/UFPB, que dispõe sobre normas para a realização de Estágios Curriculares Supervisionados na Universidade Federal da Paraíba;

a Lei n.º 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

a Resolução n.º 04/2018/CONSEPE/UFPB, que regulamenta a Criação, Reconhecimento e Funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal da Paraíba – UFPB;

a Resolução n.º 02/96/CONSEPE/UFPB, que regulamenta o Programa de Monitoria para os cursos de graduação da UFPB;

a Resolução n.º 61/2014/CONSEPE/UFPB, que altera a Resolução n.º 09/1993 do CONSEPE, que regulamenta as atividades de Extensão da UFPB e dá outras providências;

a aprovação das alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, modalidade Bacharelado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, desta Universidade, pelo Núcleo Docente Estruturante;

e ainda, a decisão unânime deste Colegiado em Reunião Ordinária hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações na Resolução n.º 004/2015-CCGCC do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, modalidade Bacharelado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Art. 2º O Art. 4º da Resolução n.º 004/2015-CCGCC passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A presente Resolução tem por finalidade normatizar o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba, Campus I, componente curricular obrigatório, ao qual devem se submeter os alunos, atendendo a carga horária de 300 horas, correspondente a 20 créditos, previstas na estrutura curricular do referido Curso.

§ 1º O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular de orientação coletiva para alunos desse Curso, exclusivamente presencial, de acordo com a legislação vigente da UFPB.

§ 2º O Estágio Supervisionado será desenvolvido ao longo do curso desdobrado em Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II, Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV, cada um com carga horária de 75 horas, correspondente a 5 créditos.

§ 3º O Estágio Supervisionado I poderá ser aproveitado mediante a realização de uma das seguintes atividades:

I) Estágio curricular não-obrigatório, devidamente comprovado, com carga horária mínima de 75 horas, ainda que desempenhado em área diversa da Contabilidade, com a entrega de um relatório;

II) Experiência profissional, devidamente comprovada, com carga horária mínima de 75 horas, ainda que desempenhada em área diversa da Contabilidade, com a entrega de Plano de Atividade e Termo de Compromisso para Aproveitamento de Experiência Profissional, disponibilizado pela Coordenação de Estágio e Monitoria;

III) Participação em Programa de Bolsas de Extensão – PROBEX ou Projeto de Fluxo Contínuo de Extensão – FLUEX, devidamente comprovada com carga horária mínima de 75 horas, na condição de aluno(a) bolsista ou voluntário(a), com a entrega de um relatório dessa experiência;

IV) Participação em Programa de Monitoria, devidamente comprovada, com carga horária mínima de 75 horas, com a entrega de um relatório dessa experiência;

V) Participação em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Científica – PIVIC ou Programa Institucional de Voluntários de Iniciação Tecnológica e Inovação – PIVITI, devidamente comprovada, com carga horária mínima de 75 horas, com a entrega de um relatório dessa experiência.

§ 4º O Estágio Supervisionado II poderá ser aproveitado com os mesmos critérios do Estágio Supervisionado I.

§ 5º O Estágio Supervisionado III poderá ser aproveitado mediante a realização de uma das seguintes atividades:

I) Estágio curricular não-obrigatório, devidamente comprovado, com carga horária mínima de 75 horas, desempenhado na área de Contabilidade, com a entrega de um relatório;

II) Experiência profissional, devidamente comprovada, com carga horária mínima de 75 horas, desempenhada na área de Contabilidade, com a entrega de Plano de Atividade e Termo de Compromisso para Aproveitamento de Experiência Profissional, disponibilizado pela Coordenação de Estágio e Monitoria;

III) Participação como membro da Empresa Júnior de Contabilidade, devidamente comprovada, com carga horária mínima de 75 horas, com a entrega de um relatório dessa experiência.

§ 6º O Estágio Supervisionado IV poderá ser aproveitado com os mesmos critérios do Estágio Supervisionado III.

§ 7º Caso o discente não tenha realizado quaisquer das atividades previstas nos §§ 3º e 5º, deverá obrigatoriamente realizar o Estágio Supervisionado.

§ 8º Por área de Contabilidade entende-se àquelas definidas no Projeto Pedagógico do Curso e no Anexo I da Resolução n.º 37/2016/CONSEPE/UFPB.

§ 9º Caso as atividades previstas nos §§ 3º e 5º tenham sido computadas como Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para o disposto neste artigo.

Art. 3º O inciso IV do Art. 6º da Resolução n.º 004/2015/CCGCC passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

IV - o estágio possa ser desenvolvido no setor em que o estagiário cumpre as suas atividades normais ou rotineiras, de forma que possa intervir, propor mudanças ou inovações, entre outros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 07 de maio de 2019.

Moisés Araújo Almeida
Presidente